



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
- ANO 2013 -

Em 23 de abril de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Luziânia, Rosana Rabello Padovani Messias, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 08 de abril de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 10/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 05 de abril de 2013, nas páginas 2/3, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Luziânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com a magistrada, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Luziânia foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16 e 61, expedidos em 22 de fevereiro de 2013 e 05 de abril de 2013, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido

pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 que a secretaria atente para a correta nomenclatura dos atos processuais disponibilizados pelo sistema assinador/publicador na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 55, parágrafo 1º, do PGC, e do artigo 18, inciso V, alínea h, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT, visando municiar as partes e seus procuradores de dados mais precisos acerca dos processos de seu interesse, notadamente, em razão da adoção do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.2 a observância pela secretaria do disposto no artigos 8º, IV, e 27, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de intimação, nas ações de execução fiscal, o número da CDA e a data de sua inscrição no registro da Dívida Ativa;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.3 o lançamento, no sistema informatizado, dos valores relativos aos levantamentos de créditos trabalhistas, das custas e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, inclusive das custas recolhidas quando da interposição de recurso ordinário, nos termos dos artigos 164 e 171 do PGC e do artigo 18, inciso V, alínea h, do Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho - CPCGJT, objetivando a necessária fidelidade dos dados estatísticos divulgados à sociedade pelo Tribunal.

Tal recomendação não foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com nova Juíza Titular e novo Diretor de Secretaria, desde 24 de janeiro de 2013. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor entendeu não ser passível de reiteração recomendações que não lhes foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendações feitas nesta ata.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou:**

5.2.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento no sistema informatizado SAJ18 dos andamentos referentes aos processos que tramitam no sistema Pje-JT, possibilitando a apuração dos dados estatísticos referentes à vara do trabalho e aos magistrados, bem como o monitoramento dos processos por meio da ferramenta Birô, conforme recomendado por meio do **Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 16/2013**. Ressaltou, ainda, que a ausência do lançamento dos andamentos no sistema SAJ18 pode, inclusive, prejudicar as informações de produção dos magistrados, com possível prejuízo de sua avaliação nas promoções. Em razão disso, a Secretaria deverá também proceder ao lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, nas fases de conhecimento e execução, conforme constatado no item 6.2 do Relatório da Correição, números 3 e 9, e nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**.

5.2.2 A observância pela secretaria do disposto no **artigos 8º, I, IV, e artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80 e artigo 183 do PGC**, conforme constatado nos itens 13, 14 e 15 do Relatório de Correição, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, de intimação, publicações e atos processuais nas ações de execução fiscal, o número da CDA e a data de sua inscrição no registro da Dívida Ativa, o prazo de 30 dias para circulação do Edital, bem como o prazo de 05 dias para pagamento;

5.2.3 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de conhecimento, que atualmente encontra-se superior ao disposto no artigo 885 da CLT (5 dias);

5.2.4 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

5.2.5 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**.

5.2.6 A regularização dos processos com andamentos equivocados conforme constatações no Relatório da Correição – itens 11, 17, 27 e 28, visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores. **A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas;**

5.2.7 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal;

5.2.8 A observância do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, tão pouco das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

5.2.9 Que a Vara do Trabalho regularize os 495 processos que, em 18/04/2013, se encontravam com o último andamento AQCC - Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC**. **A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas;** e

5.2.10 Que a Secretaria atente para a correta nomenclatura dos atos processuais disponibilizados na rede mundial de computadores, conforme disposição do **artigo 49, parágrafo 1º do novo PGC**, e do **artigo 18, inciso V, alínea f, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT**, visando municiar as partes e seus procuradores de dados mais precisos acerca dos processos de seu interesse, notadamente, em razão da adoção do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Não obstante o esforço demonstrado pela unidade em atender a recomendação constante da Ata anterior, ainda persistem informações genéricas lançadas no sistema informatizado, dificultando a compreensão acerca do ato processual praticado, a exemplo dos processos listados no item 6.2 (02) do Relatório de Correição;

6 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Luziânia, com uma eficiente entrega da prestação jurisdicional, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Rosana Rabello Padovani Messias, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, com rigorosa observância dos prazos legais, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, apurado por ocasião desta visita correicional, encontra-se em 30 dias, extrapolando o limite fixado no artigo 852-B, III, da CLT. O Desembargador Corregedor reconheceu que tal elastecimento se deve, em parte, às dificuldades operacionais enfrentadas na implementação do sistema Pje-JT. Contudo, não houve aumento considerável do prazo legal para entrega da prestação jurisdicional, em razão da rigorosa observância do prazo legal para sentenciar, o que demonstra o elevado grau de comprometimento e espírito público da Excelentíssima Juíza Titular e dos demais juízes que aqui deixaram sua contribuição.

O Desembargador Corregedor enalteceu o expressivo índice de conciliações apurado nesta unidade, que foi de 57%, bem acima da média regional, que é de 47%, bem como a taxa de congestionamento na fase de conhecimento, relativas ao exercício anterior, que foi de 15%, ficando bem abaixo da média regional, que é de 21%, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, notadamente os Juízes Titular e Auxiliar, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Registra-se, porém, que nesta unidade a taxa de congestionamento na fase de execução é de **83%**, ficando bem acima da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 61%, motivo pelo qual o Desembargador Corregedor **exortou** os magistrados que aqui atuam a adotarem providências mais efetivas para reduzir a quantidade de processos nessa fase, não obstante o crescimento da demanda processual.

Foi enaltecido, ainda, a adoção por esta unidade do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012 e o artigo 86, parágrafo 3º do PGC no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheceram conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente, demonstrando o empenho deste Juízo em dar efetivo cumprimento à referida recomendação.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, João Paulo Brazil Silva, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, durante o curto espaço de tempo em que atuam na Secretaria dessa Vara do Trabalho. Ponderou, contudo, sobre a necessidade de observância imediata acerca da recomendação constante do item 5.2.1, no que respeita ao lançamento no SAJ18 das informações processuais lançadas no Pje-JT, até que se conclua neste sistema informatizado o módulo de estatística que possibilite a Corregedoria aferir a movimentação processual da Vara do Trabalho e a produtividade dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam.

Esta visita correicional contou, ainda, com a presença da Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargadora Elza Cândida da Silveira e do Diretor-Geral deste Regional, Ricardo Webster Pereira de Lucena, para tratar das questões ligadas à área administrativa.

Deu-se por encerrada a correição em 23 de abril de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVE TAGLIALEGNA

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região